



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 005/2021-PGJ**

**~~RESOLUÇÃO Nº. 06/2007-PGJ~~**

**~~(Publicada no Diário da Justiça nº 010, de 16 de janeiro de 2008)~~**

*~~Regulamenta o artigo nº. 30 da Lei Complementar nº. 303, de 26 de julho de 2004, que cria o Serviço de Vigilância do Ministério Público do Estado de Rondônia.~~*

**~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições,~~**

**~~RESOLVE:~~**

**~~CAPÍTULO I~~**

**~~DA FINALIDADE~~**

**~~Art. 1º.~~** ~~O Serviço de Vigilância do Ministério Público do Estado de Rondônia visa a guarda e proteção de seu patrimônio, instalações e postos de trabalho, membros, servidores e usuários, através das seguintes ações:~~

- ~~I – vigilância patrimonial ostensiva;~~
- ~~II – segurança pessoal de membros ou servidores;~~
- ~~III – escolha de pessoas ou cargos;~~
- ~~IV – medidas de prevenção e combate a incêndio, socorro e evacuação de edificações e bens;~~
- ~~V – fiscalização dos serviços de vigilância privada contratados pelo Ministério Público;~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

~~VI apoio na adoção de providências de prevenção de acidentes de trabalho nas instalações do Ministério Público;~~

~~VII viabilização de apoio de órgãos federais, estaduais ou municipais para a realização de atividades de sua competência que estejam além de sua capacidade operacional.~~

~~§ 1º. O Serviço de Vigilância inclui servidores adequadamente preparados, assim chamados vigilantes, armas, munições, petrechos, equipamentos e outros artefatos que inibam ou retardem a ação de criminosos.~~

~~§ 2º. Vigilância ostensiva, para os efeitos desta resolução, consiste em atividade exercida por servidor uniformizado e adequadamente preparado para impedir ou inibir ação criminosa nas dependências das instalações do Ministério Público ou sob sua responsabilidade.~~

## ~~CAPÍTULO II~~

### ~~DA COORDENAÇÃO~~

~~Art. 2º. O Serviço de Vigilância é supervisionado e coordenado pela Seção de Segurança e Transportes, a quem compete planejar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades atinentes à segurança orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia.~~

~~Parágrafo único. Nas Promotorias do interior do Estado, o Serviço de Vigilância será coordenado pelo titular da Promotoria, em observância a esta resolução e com assessoramento técnico da Seção de Segurança e Transportes.~~

## ~~CAPÍTULO III~~

### ~~DO VIGILANTE~~

#### ~~Seção I~~

#### ~~Definição e Qualificação~~

~~Art. 3º. Vigilante, para os efeitos desta resolução, é o servidor concursado, nomeado e empossado para a execução das atribuições definidas no anexo VI, parte III, da Lei Complementar nº. 303, de 26 de julho de 2004.~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

~~Art. 4º. O efetivo previsto de vigilantes é o estabelecido na lei que organiza o Quadro Administrativo do Ministério Público.~~

~~Art. 5º. Para o exercício das funções próprias do cargo de provimento efetivo de vigilante, no âmbito do Ministério Público, o cidadão deverá preencher os seguintes requisitos:~~

~~I ser aprovado em concurso público e empossado no cargo de vigilante do Ministério Público;~~

~~II ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;~~

~~III ter instrução correspondente, no mínimo, à oitava série do primeiro grau;~~

~~IV possuir habilitação para conduzir veículos, no mínimo, na categoria "B";~~

~~V ter sido aprovado em curso de formação de vigilante realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº. 7.102, de 20 de junho de 1983 e seu regulamento;~~

~~VI ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicológica;~~

~~VII não ter antecedentes criminais registrados;~~

~~VIII estar quite com as obrigações eleitorais e militares.~~

~~§ 1º. Os exames de sanidade física, mental e psicológica serão realizados de acordo com o disposto em norma regulamentadora do Ministério do Trabalho.~~

~~§ 2º. Os requisitos previstos neste artigo não se aplicam aos vigilantes concursados até a publicação da presente Resolução.~~

~~Art. 6º. O vigilante será submetido anualmente a exame de saúde física e mental, de modo a verificar sua capacidade para o exercício das funções inerentes ao seu cargo.~~

~~Art. 7º. Para o exercício das atividades de supervisão de vigilância, segurança pessoal e escolta, o servidor, além do curso de formação de vigilantes, deverá:~~

~~a) ter concluído, com aproveitamento, curso de extensão correspondente em entidades de formação e aperfeiçoamento de vigilantes devidamente credenciadas junto ao Departamento de Polícia Federal;~~

~~b) possuir experiência mínima, comprovada, de um ano na atividade de vigilância ostensiva;~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

- ~~e) ter comportamento social e funcional irrepreensível;~~
- ~~d) ter sido aprovado em processo de seleção voltado para as peculiaridades do curso, observando-se a natureza especial do serviço;~~
- ~~f) freqüentar cursos de reciclagem, com aproveitamento, a cada período de dois anos, a contar do curso de extensão ou aperfeiçoamento.~~

#### ~~Seção II~~

#### ~~Direitos e Prerrogativas~~

~~Art. 8º. É assegurado ao vigilante, além dos direitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 68, de 9 de dezembro de 1992, Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, e na Lei Complementar nº. 303, de 26 de julho de 2004, que dispõe sobre o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, o seguinte:~~

~~I — uniforme, armamento, petrechos e equipamentos especiais de serviço custeados pelo Ministério Público;~~

~~II — portar arma de propriedade do Ministério Público, desde que habilitado de acordo com a legislação em vigor, nas seguintes condições:~~

~~a) quando em ato de Serviço de Vigilância, devidamente uniformizado, restrito ao âmbito do posto de plantão para o qual esteja escalado;~~

~~b) quando em ato de serviço de segurança pessoal ou escolta armada devidamente autorizado por autoridade competente.~~

~~III — prisão especial por ato decorrente do exercício das atividades inerentes ao cargo de vigilante;~~

~~IV — seguro de vida em grupo custeado pelo Ministério Público por morte ou invalidez acidental;~~

~~V — escalas de plantão compatíveis com a jornada de trabalho estabelecida pela Lei Complementar nº. 68, de 9 de dezembro de 1992, para os servidores públicos civis do Estado de Rondônia;~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

~~VI alimentação custeada pelo Ministério Público quando o horário de plantão abranger horário de refeição.~~

**~~Seção III~~**

**~~Dos Deveres e Atribuições do Vigilante de Plantão~~**

~~Art. 9º. São deveres dos vigilantes:~~

~~I exercer as suas atividades com urbanidade, probidade e denodo;~~

~~II utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;~~

~~III portar a Carteira Funcional do MP;~~

~~IV manter-se adstrito ao local sob vigilância;~~

~~V comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas, não se eximindo o chefe da Seção de Segurança do dever de fiscalização.~~

~~Art. 10. O Vigilante de plantão possui como atribuição principal executar a segurança, armada ou não, nas dependências das instalações do Ministério Público com o objetivo de:~~

~~a) garantir a incolumidade física das pessoas;~~

~~b) prevenir e reprimir o cometimento de crimes e contravenções;~~

~~c) prevenir e combater incêndios;~~

~~d) prevenir acidentes em geral;~~

~~e) evacuar pessoas e bens das instalações sob sua responsabilidade em situação de emergência;~~

~~f) prestar socorro a pessoa ferida ou acometida de mal súbito;~~

~~g) dar informações de caráter geral.~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

~~Art. 11. São atribuições gerais do vigilante de plantão:~~

~~I executar suas atribuições nos locais que lhe forem determinados pela coordenação ou por autoridade superior;~~

~~II manter-se informado sobre a escala de plantão;~~

~~III cumprir fielmente a escala e horários previamente definidos;~~

~~IV informar, com antecedência razoável, à coordenação do Serviço de Vigilância ou à chefia do órgão em que estiver lotado, qualquer impossibilidade de cumprir a escala de plantão e horários previamente estabelecidos;~~

~~V apresentar-se asseado, barba e cavanhaque raspados, costeletas, bigode e cabelo aparados, adequadamente uniformizado e equipado para execução do plantão. (Redação dada pela Resolução nº 041, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário da Justiça nº 003, de 05 de janeiro de 2012)~~

~~VI receber de seu antecessor armas, munições, materiais e equipamentos do posto, registrando em livro ou formulário próprio;~~

~~VII ao assumir o plantão, fazer ronda de verificação em seu posto para constatar a existência de situações anormais, adotando as providências cabíveis e informando à coordenadoria;~~

~~VIII ao assumir plantão na capital, informar, via rádio ou telefone, ao posto de vigilância da sede, as alterações encontradas durante a substituição de seu antecessor para que sejam registradas em livro próprio;~~

~~IX fazer o hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado de Rondônia e do Município, nos dias, horários e formas estabelecidos na legislação vigente;~~

~~X ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e oral;~~

~~XI zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico;~~

~~XII não ingerir bebida alcoólica em período imediatamente antes ou durante o seu turno;~~

~~XIII conhecer as dependências e as pessoas que freqüentam seu posto de plantão;~~

~~XIV não permitir a utilização dos equipamentos de comunicação de uso exclusivo da vigilância, por pessoas estranhas ao serviço;~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

~~XV em caso de ocorrência anormal em seu posto, adotar, de imediato, as providências que o caso requer, auxiliando o trabalho da polícia ou corpo de bombeiros, seguindo suas orientações, e informar, na primeira oportunidade, à coordenação do Serviço de Vigilância, para adoção das providências subseqüentes;~~

~~XVI no âmbito de seu posto, abordar, de maneira adequada à situação, pessoa em atitude suspeita ou que pareça desorientada, identificando-a, orientando-a ou adotando outras medidas cabíveis à situação;~~

~~XVII quando nas dependências das instalações do Ministério Público, por determinação expressa de autoridade competente ou com fundadas suspeitas, realizar revista em pessoas, veículos, instalações ou objetos, usando os aparelhos disponíveis e as técnicas adequadas;~~

~~XVIII conhecer a localização e utilizar corretamente os extintores de incêndio, hidrantes, dispositivos de vigilância e alarme, materiais de primeiros socorros e saídas de emergência de seu posto;~~

~~XIX orientar o estacionamento de veículos nas dependências de seu posto de plantão;~~

~~XX adotar as providências cabíveis no caso de irregularidades perceptíveis nas instalações hidráulicas, elétricas e de emergência de seu posto;~~

~~XXI manter a postura e a compostura adequadas à condição de vigilante de plantão;~~

~~XXII não fumar em ambiente fechado e nem quando estiver atendendo pessoas;~~

~~XXIII manter atitude expectante, evitando distrair-se durante o seu turno de plantão;~~

~~XXIV não se ausentar de seu posto de plantão, exceto por motivo de força maior devidamente justificado;~~

~~XXV controlar o uso e conservar todos os bens do patrimônio público que estiverem sob sua responsabilidade direta;~~

~~XXVI conhecer os pontos sensíveis e vulneráveis do seu posto de plantão e mantê-los sob vigilância;~~

~~XXVII realizar, periodicamente, inspeção no âmbito de seu posto de plantão, visando identificar situações que possam ter influência nas condições de segurança e adotar as providências cabíveis;~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

~~XXVIII não permitir a entrada e impedir a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do seu posto de plantão classificadas como de acesso restrito;~~

~~XXIX registrar, em livro ou formulário próprio, as necessidades do seu posto de plantão, as ocorrências e outras situações anormais havidas durante o seu turno;~~

~~XXX passar o plantão a seu substituto, informando as situações anormais ocorridas durante o seu turno e novas ordens existentes;~~

~~XXXI comparecer às reuniões convocadas e instruções previstas pela coordenação do Serviço de Vigilância ou autoridade superior;~~

~~XXXII responder pessoalmente ou por escrito, no prazo determinado, os pedidos de informação da coordenação do Serviço de Vigilância ou da chefia do órgão onde estiver lotado;~~

~~XXXIII controlar e registrar a saída, das dependências de seu posto, de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Instituição;~~

~~XXXIV só permitir a venda de produtos ou serviços nas dependências da Instituição, quando for do conhecimento ou autorizado pela autoridade competente;~~

~~XXXV recepcionar e acompanhar autoridades visitantes, de acordo com as orientações recebidas;~~

~~XXXVI não permitir o acesso de pessoas armadas às dependências da Instituição, exceto as autorizadas pela legislação vigente;~~

~~XXXVII desempenhar outras atividades pertinentes às suas atribuições determinadas pela coordenadoria de vigilância ou por autoridade superior.~~

~~**Art. 12.** São atribuições específicas do vigilante quando de plantão na sede do Ministério Público:~~

~~I ao assumir o plantão, inteirar-se dos eventos a serem realizados durante o seu turno, preparando-se e adotando as medidas necessárias para a sua atuação naqueles que tiverem influência sobre suas atribuições;~~

~~II quando não houver servidor recepcionista, controlar o acesso às dependências de pessoas não pertencentes aos quadros do Ministério Público;~~

~~III controlar e registrar a entrada e a saída de pessoas nas dependências do Ministério Público, nos horários fora do expediente;~~





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

~~IV controlar o trânsito dos veículos pertencentes à frota do Ministério Público, registrando seus deslocamentos em formulário próprio;~~

~~V controlar e registrar a entrada e a saída de veículos não pertencentes a membros ou à frota do Ministério Público nas dependências da Instituição;~~

~~VI executar, na primeira oportunidade após o término do expediente normal da Instituição, ronda nas dependências, verificando se portas, janelas e portões estão devidamente trancados, as luzes apagadas e equipamentos elétricos desligados;~~

~~VII quando de plantão na recepção, permanecer em local em que possa ser facilmente visto e identificado e de onde possa ver toda a movimentação de entrada e saída do prédio pelo local.~~

~~**Art. 13.** São atribuições do vigilante quando de plantão na garagem do Ministério Público:~~

~~I não permitir o acesso às dependências de pessoas não pertencentes aos quadros do Ministério Público, a não ser quando devidamente autorizadas por autoridade competente;~~

~~II não permitir o estacionamento de veículos particulares, exceto quando autorizados pela coordenação da vigilância ou autoridade superior;~~

~~III não permitir a retirada de veículos oficiais das dependências por pessoas não autorizadas pela coordenação da vigilância ou autoridade superior;~~

~~IV exigir, de quem estiver autorizado a retirar veículo oficial das dependências, o preenchimento e assinatura do termo de recebimento e vistoria;~~

~~V vistoriar o veículo, quando do seu retorno, preenchendo e assinando o termo de devolução, encaminhando-o à coordenação do Serviço de Vigilância;~~

~~VI controlar e registrar a saída, das dependências do posto, de bens patrimoniais e/ou qualquer outro material móvel.~~

~~**CAPÍTULO IV**~~

~~**DO SISTEMA DE SEGURANÇA**~~

~~**Art. 14.** O sistema de segurança do Ministério Público será definido em Plano Geral de Segurança - PGS, que será elaborado pelo Conselho de Segurança Interna e aprovado~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

~~pela Procuradoria Geral de Justiça, compreendendo a vigilância ostensiva, segurança pessoal, escolta e os seguintes dispositivos:~~

~~I sistema de alarme;~~

~~II equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens instalados de forma a permitir captar e gravar as imagens de toda movimentação nas dependências públicas das instalações da Instituição;~~

~~III artefatos que inibam ou retardem a ação de criminosos.~~

~~§ 1º. O número mínimo de vigilantes adequado ao sistema de segurança de cada Promotoria será definido no Plano Geral de Segurança - PGS/MP a que se refere este artigo, observadas, dentre outros critérios, as suas peculiaridades, localização, área, instalações e a disponibilidade de pessoal.~~

~~§ 2º. O sistema de alarme e demais dispositivos de segurança obedecerão a projetos de construção, instalação e manutenção, observadas as especificações técnicas asseguradoras de sua eficiência, e serão operados por vigilantes treinados.~~

~~§ 3º. O Plano Geral de Segurança será bienal e englobará os planos de emergência e de abandono de edificações.~~

### ~~CAPÍTULO V INSTALAÇÕES~~

~~Art. 15. A Seção de Segurança e Transportes deverá dispor de local adequado e seguro para a guarda de armas e munições.~~

~~Art. 16. O posto de plantão deverá dispor de local exclusivo para o Serviço de Vigilância que disponha pelo menos do seguinte:~~

~~a) proteção eficiente contra intempéries;~~

~~b) local reservado para troca de uniforme;~~

~~c) local para realizar refeições;~~

~~d) local para realizar as necessidades fisiológicas;~~

~~e) local adequado e seguro para guardar o armamento, munições, equipamentos e demais materiais de uso comum do posto;~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

~~f) pelo menos um meio de comunicação;~~

~~g) água para beber durante todo o turno de plantão.~~

#### ~~CAPÍTULO VI~~

#### ~~ARMAS E EQUIPAMENTOS~~

~~Art. 17. A dotação, aquisição e porte do armamento, munição, petrechos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades do Serviço de Vigilância serão feitos na conformidade da regulamentação específica federal e estadual.~~

~~Art. 18. As armas e as munições destinadas ao uso e treinamento dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade do Ministério Público do Estado de Rondônia, e da natureza e em quantidades semelhantes às autorizadas pela legislação em vigor para o Serviço de Vigilância privada.~~

~~Art. 19. O armamento e a munição, quando não estiverem em uso, deverão ser mantidos na Seção de Segurança e Transportes e nos postos de plantão, em locais seguros e de acesso restrito às pessoas estranhas ao serviço.~~

~~Art. 20. A Seção de Segurança e Transportes deverá possuir controles próprios, destinados ao registro, histórico e controle das armas, munições e petrechos de recarga.~~

#### ~~CAPÍTULO VII~~

#### ~~DOS UNIFORMES E ACESSÓRIOS~~

~~Art. 21. O Serviço de Vigilância do Ministério Público usará uniforme e acessórios fornecidos pela Instituição nas quantidades, cores e modelos estabelecidos em regulamentação própria.~~

~~§ 1º. Os distintivos e uniformes a serem adotados pelo MP não poderão apresentar semelhanças com os privativos das Forças Armadas e Forças Auxiliares.~~

~~§ 2º. O vigilante usará uniforme somente quando em exercício da atividade de vigilância ostensiva ou escolta.~~

~~§ 3º. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar onde o vigilante prestar serviço e de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

#### ~~CAPÍTULO VIII~~

#### ~~COMUNICAÇÕES~~

~~Art. 22.~~ Nas comunicações do Serviço de Vigilância serão utilizados o sistema de telefonia, a rede rádio VHF da Instituição e o relatório de plantão.

~~§ 1º.~~ O vigilante deverá elaborar, ao final de seu turno, relatório onde serão registrados todos os fatos ocorridos durante o plantão, constando no mínimo os seguintes dados:

- ~~a) local, data e turno de plantão a que se refere;~~
- ~~b) necessidades do posto;~~
- ~~c) entrada e saída de bens pertencentes ao MP;~~
- ~~d) entrada e saída de pessoas em horários fora do expediente;~~
- ~~e) ocorrências fatos anormais acontecidos durante o turno;~~
- ~~f) passagem do plantão, material, armamento e equipamentos do posto para o substituto;~~
- ~~g) nome e assinatura do vigilante relator.~~

~~§ 2º.~~ O relatório deverá ser vistado diariamente pela coordenação do serviço, que adotará as providências cabíveis em relação aos fatos registrados.

#### ~~CAPÍTULO IX~~

#### ~~CONSELHO DE SEGURANÇA INTERNA~~

##### ~~Seção I~~

##### ~~Composição~~

~~Art. 23.~~ O Conselho de Segurança Interna do Ministério Público tem a seguinte composição: **(Texto alterado pela Resolução nº 25, de 01 de julho de 2008, publicada no Diário da Justiça nº 121, de 03 de julho de 2008)**

- ~~a) Diretor Administrativo – Presidente;~~
- ~~b) Chefe do Departamento de Apoio Administrativo – Membro;~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

- ~~e) Chefe da Seção de Segurança e Transportes – Secretário;~~
- ~~d) Chefe da Seção da Seção Infraestrutura – Membro;~~
- ~~e) Chefe da Brigada de Incêndio – Membro;~~
- ~~f) Chefe do Departamento de Redes – Membro;~~
- ~~g) Vigilante escolhido por seus pares – Membro.~~

~~**Parágrafo único.** O vigilante eleito será designado pelo Procurador-Geral de Justiça e seu mandato será de dois anos, sem recondução. **(Texto inserido pela Resolução nº 25, de 01 de julho de 2008, publicada no Diário da Justiça nº 121, de 03 de julho de 2008)**~~

### ~~Seção II~~ ~~Competências~~

~~**Art. 24.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho de Segurança Interna terá as seguintes competências:~~

~~I fiscalizar o Serviço de Vigilância do Ministério Público quanto ao cumprimento desta resolução e demais normas pertinentes em vigor;~~

~~II estudar e propor soluções para o aprimoramento das atividades de normatização e fiscalização dos serviços de segurança interna do Ministério Público;~~

~~III examinar e opinar conclusivamente sobre os processos que objetivem apurar as infrações a esta resolução e às demais normas que regulamentam a atividade de segurança orgânica no país;~~

~~IV reavaliar quadrimestralmente o Plano Geral de Segurança, propondo, quando necessário, eventuais alterações, para que se atinja o objetivo inicialmente proposto;~~

~~V examinar e opinar sobre os processos que digam respeito a:~~

- ~~a) cursos de formação e extensão para vigilantes;~~
- ~~b) aquisição de armas, munições, equipamentos e petrechos para recarga;~~
- ~~c) alterações a esta resolução;~~
- ~~d) Plano Geral de Segurança do Ministério Público.~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

VI – apreciar e opinar sobre outras questões relacionadas com os serviços de segurança interna, ~~suscitadas por qualquer dos seus membros.~~

#### ~~Seção III~~

#### ~~Funcionamento~~

~~Art. 25. O Conselho de Segurança Interna reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, a cada quadrimestre, e a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário e em razão de fato relevante, por expressa convocação de seu Presidente.~~

#### ~~CAPÍTULO X~~

#### ~~DAS PENALIDADES~~

~~Art. 26. A não observância das normas e atribuições estabelecidas nesta resolução sujeitará o transgressor às penalidades estabelecidas no capítulo V, da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, resguardado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa.~~

~~Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente resolução serão solucionados pelo Secretário Geral do Ministério Público, ouvido, quando necessário, o Conselho de Segurança Interna.~~

~~Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2008.~~

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE~~

~~Porto Velho, 29 de maio de 2007.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

---

~~**ABDIEL RAMOS FIGUEIRA**~~  
~~Procurador-Geral de Justiça~~